

1106 SERVIÇOS HOSPITALARES - ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro



Caso de Sucesso: “LEI 9.249/95. IRPJ E CSLL COM BASE DE CÁLCULO REDUZIDA. DEFINIÇÃO DA EXPRESSÃO "SERVIÇOS HOSPITALARES". INTERPRETAÇÃO OBJETIVA. DESNECESSIDADE DE ESTRUTURA DISPONIBILIZADA PARA INTERNAÇÃO. ENTENDIMENTO RECENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CPC” **EDcl no REsp 1116399-BA** → Julgado conforme procedimento previsto para os Recursos Repetitivos no **Superior Tribunal de Justiça** – paradigma jurisprudencial.

Resumo: A opção pelo lucro presumido faz com que a empresa tivesse a base de cálculo do **Imposto de Renda**, em cada trimestre, determinada mediante a aplicação de percentuais fixados no artigo 15 da Lei nº 9.249/95, de acordo com a atividade explorada, sobre a receita bruta auferida no trimestre, sendo o resultado acrescido de outras receitas, rendimentos e ganhos de capital, quando for o caso, na forma do artigo 25 da Lei nº 9.430/96. Essa opção, ainda, implica que a empresa apure a **Contribuição Social sobre o Lucro**, trimestralmente, e efetue o seu pagamento com a observância dos procedimentos que se embasam nos artigos 28 e 29 da Lei nº 9.430/96, no artigo 49 da IN SRF nº 93/97 e nas demais fontes que tratam da matéria. A partir do ano de 2003 o percentual a ser aplicado sobre essa receita bruta auferida pelas prestadoras de serviços passou a ser de 32% (trinta e dois por cento) para aquelas que exerçam as seguintes atividades¹:

*a) prestação de serviços em geral, **exceto a de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;*** (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

Portanto, objetiva-se o enquadramento da empresa na exceção prevista na norma, por prestar serviços caracterizados como hospitalares, no tocante ao Imposto de Renda se enquadra na exceção de que trata a alínea “a” do inciso III do § 1º do artigo 15 da Lei nº 9.249/95, e, quanto à Contribuição Social sobre o Lucro, na exceção estabelecida pelo artigo 20 do mesmo diploma legal, na redação que lhe foi dada pelo artigo 22 da Lei nº 10.684/2003, devendo, portanto, para efeito de determinar o montante do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro devidos, utilizar os coeficiente de 8% (oito por cento) e 12% (doze) por cento, respectivamente, sobre a receita bruta da atividade, conforme prescrito nos respectivos dispositivos legais. Então, pede-se a **declaração** judicial de que as atividades da empresa estão inseridas no conceito de **'serviços hospitalares'** para o fim de aplicação do disposto nos artigos 15, §1º, inciso III, alínea 'a', c/c 20, ambos da Lei 9.249/95, que deve ser interpretado em sua literalidade, conforme preconiza o artigo 111 do CTN (conforme **tema 217 – STJ**) e, assim, a incidência dos percentuais de **8% (oito por cento), no caso do IRPJ, e de 12% (doze por cento), no caso de CSLL**, sobre a receita auferida, determinando-se a restituição/compensação dos valores pagos indevidamente nos últimos 5 anos.

¹ Artigo 22 da Lei nº 10.684/2003 e artigo 18, § 1º, da IN SRF 390/2004

Quem tem direito?

Todas as empresas prestadoras de serviços na área da SAÚDE!

Importante que todas passem por uma análise, sem compromisso, sobretudo aquelas que possam ser consideradas ou equiparadas a '**serviços hospitalares**' e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atendam às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Alguns casos: empresas médicas, odontológicas, de fisioterapia, enfermagem, radiológicas, imagens médicas ou odontológicas, dentre outras. Simples consultas não podem ser inseridas na exceção proposta.

O que devo fazer?

1º - esclarecer absolutamente todas as suas dúvidas sobre o trabalho proposto;

2º - o sócio administrador deve assinar a procuração e o contrato em anexo, nos locais indicados, reconhecendo-se firma da assinatura em cartório;

3º - remeter os documentos acima devidamente assinados, junto com o rol de documentos abaixo elencados, para alguma das sedes do escritório.

- a. Contrato social com sua última alteração, integral;
- b. Comprovante de inscrição CNPJ e Junta Comercial;
- c. Documentos pessoais do sócio administrador (CPF, RG e identidade profissional);
- d. Comprovante de endereço recente (últimos 3 meses);
- e. Comprovante de inscrição da empresa no conselho profissional;
- f. Alvará de funcionamento (ANVISA) e do respectivo conselho profissional;
- g. DARF's pagamentos IRPJ e CSLL (alíquota de 32%) dos últimos 5 anos;
- h. Notas fiscais emitidas nos últimos 3 meses ou mais;
- i. Declaração anual de faturamento dos últimos 5 anos – contabilidade;
- j. Outras provas que possam ser usadas para enquadramento de suas atividades como hospitalares (cirurgias, exames, etc);
- k. Procuração e contrato devidamente assinados.

Quanto posso receber?

Isso depende do quanto emite de nota fiscal por mês, quanto foi emitido nos últimos 5 anos, certamente são valores significativos, pode-se estimar em 7.8% do faturamento bruto, mês a mês. Os valores serão objeto de liquidação/cálculos no final do processo.

Qual o valor dos honorários?

Trata-se de um percentual contratual que incide sobre a efetiva economia obtida, **SE, E SOMENTE SE, houver ÊXITO na atuação**. Antecipadamente, estima-se o recolhimento de uma Guia de Recolhimento da União – GRU de aproximadamente R\$400,00.



Conte com nossa ajuda!

Leia atentamente o contrato de prestação de serviços, nossos serviços se assemelham aos seus, são considerados 'obrigação de meio', haverá necessidade de recolhimento de custas iniciais e eventuais custas e despesas processuais.

Use nossos canais de comunicação e demande nossa equipe naquilo que for necessário, nosso objetivo é auxiliar nossos clientes a alcançarem a Justiça!

PROCURAÇÃO

Outorgante: _____,
inscrita no CNPJ/MF _____, com sede na
_____, nº _____, na
cidade de _____ Estado de _____, CEP _____

Outorgados: Rafael Miranda Gabarra, inscrito na OAB/SP 256.762 - OAB/MG 193.878, e Taise Scali Lourenço Gabarra, inscrita na OAB/SP 272.215, sócios de GABARRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita na OAB/SP sob nº 13.908, todos com sede na Av. Aurea Aparecida Braguetto Machado, n.º 185, Ribeirão Preto – SP, CEP 14021-450, e-mail faleconosco@gabarra.adv.br.

Poderes em geral para o foro, inclusive os da cláusula “*ad judicium et extra*”, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo inclusive, por esta cláusula específica, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, podendo, ainda, substabelecer os poderes aqui outorgados em favor de outrem, com ou sem reservas de idênticos poderes, dando o outorgante tudo por bom, firme, valioso e ratificado, com a específica finalidade de propor e acompanhar uma ação judicial contra a União Federal para pleitear o enquadramento do outorgante na exceção normativa como empresa prestadoras de "serviços hospitalares", consoante previsão do artigo 15, § 1º, inciso III, da Lei 9.249/95, e art. 20 da Lei 10.684/2003, visando redução da carga tributária, bem como pleito de condenação à restituição ou compensação dos valores pagos indevidamente, podendo-se recorrer e formular pedido de tutela de urgência à qualquer tempo. Ribeirão Preto – São Paulo,

***OUTORGANTE**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado como a **CONTRATANTE**:

CNPJ/MF _____, com sede
na _____, nº
_____, na cidade de _____
Estado de __, CEP _____, e-mail _____

neste ato representada por seu sócio administrador, e de outro lado, como prestador de serviço/**CONTRATADO**, assim doravante indicado, **GABARRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/SP sob nº 13.908, com sede na Av. Áurea Aparecida Bragheto Machado, 185, City Ribeirão, Ribeirão Preto – SP, CEP 14021-450, os advogados Rafael Miranda Gabarra, inscrito na OAB/SP 256.762 e Taíse Scali Lourenço, inscrita na OAB/SP 272.215, ajustam entre si, com fulcro no artigo 22 da Lei nº 8.906/94, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira - O Contratado compromete-se a cumprir ao mandato recebido, a propor e acompanhar uma ação judicial contra a União Federal para pleitear a o enquadramento do outorgante como empresa prestadoras de "serviços hospitalares", consoante previsão do artigo 15, § 1º, inciso III, da Lei 9.249/95, e art. 20 da Lei 10.684/2003, visando redução da carga tributária mediante o adequado enquadramento tributário, bem como condenar a restituição ou compensação dos valores pagos indevidamente, acompanhando-a perante as instâncias ordinárias (valendo-se do paradigma REsp 1116399/BA), em sendo o caso, com pedido liminar.

Cláusula Segunda - O Contratante, que reconhece já haver recebido a orientação preventiva comportamental e jurídica para a consecução dos serviços, sobretudo concernentes ao tipo de obrigação de meio contratada, fornecerá ao Contratado todos os documentos e meios necessários à comprovação processual do seu pretendido direito, bem como pagará as despesas judiciais e extrajudiciais decorrentes da causa.

Cláusula Terceira - Em remuneração pelos serviços profissionais ora contratados serão devidos honorários advocatícios **AD ÊXITO**, no valor de:

a) 30% (trinta por cento) da economia mensal gerada, ou seja, 30% incidente sobre o montante total que deixar de ser recolhido (que for economizado) pela Contratante durante todo o tempo em que durar o processo judicial (com liminar cumprida) e durante os próximos doze meses vencidos a partir do final do processo, a serem pagos mensalmente ou a cada trimestre vencido, **E b) 30% (trinta por cento) incidente sobre o montante total do valor a ser restituído ou compensado**, devidamente atualizado, a serem pagos com o êxito do pedido condenatório da ação.
Parágrafo Primeiro – A quitação será dada quando da emissão da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços com quitação total e/ou mediante

recibo.

Parágrafo Segundo – As custas processuais serão recolhidas pela CONTRATANTE no dia da remessa das respectivas guias para pagamento (GRU).

Cláusula Quarta – Outras medidas judiciais necessárias, incidentais ou não, diretas ou indiretas, decorrentes da causa ora contratada, devem ser objeto de aditivos específicos.

Cláusula Quinta - Considerar-se-ão vencidos e imediatamente exigíveis os honorários ora contratados, no caso de o Contratante vir a revogar ou cassar o mandato outorgado ao Contratado, frustrando sua estratégia jurídica, ou a exigir o substabelecimento sem reservas, sem que este tenha, para isso, dado causa.

Cláusula Sexta - Os honorários de condenação (sucumbência), se houver, pertencerão ao Contratado, sem exclusão dos que ora são contratados, de conformidade com os artigos 23 da Lei nº 8.906/94 e 35, parágrafo 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogado do Brasil.

Cláusula Sétima – O Advogado Contratado fica autorizado a deduzir, dos valores recebidos pelo Contratante, a importância referente a honorários e despesas, mediante prestação de contas, conforme preceitua o artigo 35, §2º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula Oitava - O Contratante pagará ainda as custas e despesas judiciais, despesas de viagens, de extração de fotocópias, de autenticações de documentos, de expedição de certidões, de interurbanos e quaisquer outras que decorrerem dos serviços ora contratados, mediante apresentação de demonstrativos.

Cláusula Nona - A atuação profissional do Advogado Contratado ficará restrita às instâncias ordinárias, em Primeira e Segunda Instâncias. A propositura e acompanhamento de recursos nos Tribunais Superiores, bem como para acompanhamento de eventuais cartas precatórias dependerá de pagamento de honorários advocatícios específicos para a finalidade.

Cláusula Décima - Elegem as partes o foro da Comarca de Ribeirão Preto - SP, para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato, podendo o Contratado optar pelo foro de residência do Contratante.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

Ribeirão Preto – São Paulo,

*Contratante

Contratado

Testemunhas: